



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FRANCA – SP

RESOLUÇÃO CMAS N.º 11/2020

Dispõe sobre Aprovação da Inclusão do Crédito Complementar Emergencial da Proteção Social Especial de Alta Complexidade para os Serviços de Acolhimento Institucional para Idosos, registrados no Sistema PMASweb, mediante transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 8.388 de 06 de abril de 2016, faz saber que:

Considerando a Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – LOAS, com as alterações dadas pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

Considerando o Termo de Responsabilidade e Adesão ao Sistema de Repasse Fundo a Fundo firmado entre esta Secretaria de Desenvolvimento Social e o município de FRANCA;

Considerando a Resolução SEDS - 10, de 8-5-2020 que “Estabelece critérios para cofinanciamento emergencial para os serviços de acolhimento institucional para idosos”;

Considerando que o município conta com quatro instituições executoras do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, inscritas neste CMAS, e que estão registradas no PMAS 2020;

Considerando a manifestação da Secretaria de Ação Social por meio do Ofício 154/2020, pelo Aceite ao cofinanciamento emergencial;

Considerando a deliberação do colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social de Franca, realizada por meio do correio eletrônico oficial do CMAS, uma vez que as reuniões presenciais deste colegiado estão suspensas em razão da PANDEMIA DO COVID-19;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FRANCA – SP

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a Inclusão do Crédito Complementar Emergencial da Proteção Social Especial de Alta Complexidade para os Serviços de Acolhimento Institucional para Idosos, registrados no Sistema PMASweb, mediante transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS , em parcela única, com base no número de capacidade de atendimento registrada no valor per capita de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme segue:

I - Departamento de Promoção Vicentina - Lar São Vicente - Meta 40- R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

II - Fundação Espirita Judas Iscariotes - Lar de Ofélia - Meta 170 - R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais);

III - Instituição Espirita Nosso Lar - Lar da Leonor - Meta 50 - R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

IV – Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo - Meta 40 -R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Artigo 2º - Os recursos financeiros de que trata esta resolução deverão atender as despesas de custeio específicas da situação de pandemia do Covid-19, conforme Artigo 4º da Resolução SEDS - 10, de 8-5-2020.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCA/SP, 15 de maio de 2020.

Lucineia Silva Sartori Coelho

Presidente do CMAS